



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 178

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1969

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 125

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 1º de setembro de 1969, e de acordo com o disposto nos artigos 4º, incisos V e XXI e 9º da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e considerando a conveniência de uniformizar os procedimentos relacionados com o registro de empréstimos externos, com vistas ao aperfeiçoamento e melhor sistematização dos serviços resolve:

I — A contratação de câmbio relativa ao ingresso de divisas sob a forma de empréstimos de que trata a Lei nº 4.131-62, modificada pela Lei

MINISTÉRIO DA FAZENDA

nº 4.390-64, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 55.762-65, fica condicionada à prévia anuência deste Banco, a exemplo do regime atualmente aplicado às transações comparadas pela Instrução nº 289, de 14.1.1965, da antiga SUMOC e pelas Resoluções nºs 63 e 64 de 21 e 23.8.1967.

II — O Banco Central do Brasil expedirá as instruções complementares regulamentando o disposto no item anterior.

III — Esta Resolução entrará em vigor no dia 15 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

RELAÇÃO Nº 28-69

O Presidente, em exercício, da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e o Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.427 de 1934, baixou as seguintes Portarias:

Portaria nº 504, de 4.9.69, dá conhecimento geral, de que, nos termos do

Decreto nº 65.036 de 21.8.69, publicado no *Diário Oficial* de 25.8.69, foi transferido para o Ministério da Justiça, com o respectivo cargo, o procurador de 3ª Categoria Leandro Góes Tocantins, matrícula nº 452.

Portaria nº 505 de 4.9.69, dispensa Edgard Milton de Jesus, Auxiliar referência 1, matrícula 1.502, da função de confiança, índice 3, de Porteiro da Agência de Barra do Pirai.

Portaria nº 506, de 4.9.69, dispensa Juracy Pacheco Soares, Escriturário classe "D", matrícula nº 893, para exercer a função de confiança, índice 17, de Chefe da Seção Analítica do Serviço de Contabilidade de Créditos Gerais.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 16.586 — Exonerar a pedido, do Quadro de Servidores da A.P.R.J., o Eng.º, nível 22, Fernando Jairo Pimentel de Paiva, matrícula nº 7.875.

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1969

Nº 16.595 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Conferente, nível 18, Josémo Bastos Corrêa, matrícula nº 7.615.

Nº 16.596 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Sinalização, nível 10-B, Antônio Serafim, matrícula nº 2.595.

Nº 16.597 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, e Art. 101, item II da Constituição, combinado com o item III do Art. 176, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga nível 9-A, Emetério Martins, matrícula nº 4.646.

Nº 16.598 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Guarda Portuário, nível 12-C, Antenor Corrêa de Santa Rita, matrícula nº 3.601.

Nº 16.599 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50 ao Motorista Operador, nível 10-B, Pedro de Oliveira, matrícula nº 6.224.

Nº 16.600 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Alfredo Augusto de Oliveira Filho, matrícula nº 3.162.

Nº 16.601 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50 ao Operador de Carga nível 11-B, Nelson Marques Lemos, matrícula nº 5.510.

Nº 16.602 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Serralheiro, nível 10-C, Victor Gouveia matrícula nº 6.261.

Nº 16.603 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50 ao Motorista Operador, nível 10-B, José Pereira da Rosa, matrícula nº 5.332.

Nº 16.604 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga, nível 11-B, Virgílio Cândia da Silva, matrícula nº 5.210.

Nº 16.605 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50 ao Caldeireiro, nível 9-B, Sebastião Ferreira, matrícula número 5.594.

Nº 16.606 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Eletricista Instalador, nível 10-C, Jacinto Gomes de Avila, matrícula nº 3.291.

Nº 16.607 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162,

de 22.7.50, ao Pedreiro, nível 9-B, Francisco Tavares de Freitas, matrícula nº 6.323.

Nº 16.608 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga, nível 11-B, Honorino Armênio, matrícula nº 2.687.

Nº 16.609 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50 ao Operador de Carga, nível 11-B, Augusto Silva, matrícula nº 4.718.

Nº 16.610 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga, nível 11-B, Justino da Silva, matrícula nº 4.083.

Nº 16.611 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 12-A,

Nº 16.612 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50 ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 12-A,

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

José Maria dos Santos, matrícula número 7.465.

Nº 16.613 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item 1, da alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Guarda Portuário, nível 8-A, Nelson Gomes da Silva, matrícula nº 9.427.

Nº 16.614 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item 1, da alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50 ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13B, José da Silva Lima, matrícula número 5.258.

Nº 16.615 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item 1, da alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Sinalização, nível 8A, Dermeval Santos, matrícula nº 6.178.

Nº 16.616 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item 1, da alínea "b" da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50 ao Mecânico de Máquinas, nível 10-C, Manoel Coelho, matrícula nº 3.247.

Nº 16.617 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item 1, da alínea "b"

da Constituição, combinado com os itens III, dos Arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga, nível 11B, Lourival Machado Lopes, matrícula nº 5.345.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 244 — Designar, de acordo com o § 2º do artigo 3º e artigo 8º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, para desempenho, em seu Gabinete, da função constante da res-

pectiva tabela de Representação de Gabinete, aprovada pela Exposição de Motivos nº 145, de 15 de agosto de 1969, publicada no Diário Oficial de 26 de agosto de 1969, os servidores abaixo relacionados, com a gratificação mensal fixada:

Denominação — Gratificação Mensal Ajudante

	NCr
Waldir Pereira da Silva	200,00
Roberto Lima Itajubá Moreira	200,00
Cândido Francisco Gaspar	200,00
Gelson da Silva Costa	200,00
Ararê de Queiroz Feitosa	200,00
Arthur Rijo de Moraes	200,00
Horácio Madureira,	

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 363 — Dispensar Maria Carmen da Cunha, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, do Ministério da Agricultura, ora à disposição do INDA, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

vel 7, do Ministério da Agricultura, ora à disposição do INDA, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

Junta Executiva

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J.E. — CFTA — Registro número 181 e J.A. — CRTA — 6ª Região — Registro nº 01, Edgar Vieira Machado Serra, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2. J.E. — CFTA — Registro número 182 e J.A. — CRTA — 6ª Região — Registro nº 02, Walter dos Santos Ferreira, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

3. J.E. — CFTA — Registro número 183 e J.A. — CRTA — 6ª Região — Registro nº 03, Antônio Lopes de Sá, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

4. J.E. — CFTA — Registro número 184 e J.A. — CRTA — 6ª Região — Registro nº 04, João Batista Vieira, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

5. J.E. — CFTA — Registro número 185 e J.A. — CRTA — 6ª Região — Registro nº 05, Magno Ribeiro da Cruz, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6. J.E. — CFTA — Registro número 10 e J.A. — CRTA — 6ª Região — Registro nº 06, Clegis Dola-bela Roneiro, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

7. J.E. — CFTA — Registro número 311 e J.A. — CRTA — 6ª Região — Registro nº 07, Cláudio de Albuquerque Bastos, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

8. J.E. — CFTA — Registro número 312 e J.A. — CRTA — 6ª Região — Registro nº 08, Carlos de Las Casas Ignácio da Silva, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

9. J.E. — CFTA — Registro número 313 e J.A. — CRTA — 6ª Região — Registro nº 09, Walter Alberto Prosdocimi Pinto, nos termos da lei-

tra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

10. J. E. — CFTA — Registro número 485 e J. A. — CRTA — 9ª Região — Registro nº 10, Francisca Libanio Furtado, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor nesta data. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1968

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto número 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J. E. — CFTA — Registro número 486 e J. A. — CRTA — 9ª Região — Registro nº 47 — Hasrubal Bellagard, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

2. J. E. — CFTA — Registro número 487 e J. A. — CRTA — 9ª Região — Registro nº 48 — Cristiano Pinto de Lacerda, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

3. J. E. — CFTA — Registro número 488 e J. A. — CRTA — 9ª Região — Registro nº 49 — João Bueno Ferreira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

4. J. E. — CFTA — Registro número 489 e J. A. — CRTA — 9ª Região — Registro nº 50 — Alceu Destefani, nos termos do parágrafo único da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6. J. E. — CFTA — Registro número 490 e J. A. — CRTA — 9ª Região — Registro nº 51 — Othello Werneck Lopes, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6. J. E. — CFTA — Registro número 491 e J. A. — CRTA — 9ª Região — Registro nº 52 — Olga Cardolinski, nos termos do parágrafo único da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

7. J. E. — CFTA — Registro número 492 e J. A. — CRTA — 9ª Região — Registro nº 53 — Jamile Elias Meger, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

8. J. E. — CFTA — Registro número 493 e J. A. — CRTA — 9ª Região — Registro nº 54 — Osman Pereira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

9. J. E. — CFTA — Registro número 494 e J. A. — CRTA — 9ª Região — Registro nº 55 — Frederico Mariotto, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

10. J. E. — CFTA — Registro número 495 e J. A. — CRTA — 9ª Região — Registro nº 56 — João Natividade Júnior, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

11. J. E. — CFTA — Registro número RP-13 e J. A. — CRTA — 9ª Região — Registro nº RP-1 — Rodrigo Costa da Rocha Lures, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

12. J. E. — CFTA — Registro nº 496 e J. A. — CRTA — 9ª Região — Registro nº 57 — Lício Taques Monteiro, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

13. J. E. — CFTA — Registro número 497 e J. A. — CRTA — 9ª Região — Registro nº 58 — Miguel Costin, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

14. J. E. — CFTA — Registro nº: 498 — J. A. — CRTA — 9ª Região — Registro nº 59 — Adair Gonçalves dos Reis, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

15. J. E. — CFTA — Registro número 499 e J. A. — CRTA — 9ª Região — Registro nº 60 — Peres Kreitchmann, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data. — *Ibany da Cunha Ribeiro* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 60

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto número 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J. E. CFTA — Registro número PR-12 e J. A. — CRTA — 8ª

Região — Registro nº RP-1 — Salvador Francisco Antônio Carlos Santoro Conti, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.765, de 9 de setembro de 1965.

2. J. E. — CFTA — Registro número RP-15 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº RP-2 — José Roberto Beneti, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

3. — J. E. — CFTA — Registro nº RP-16 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº RP-3 — Carlos Alberto Costa Borgneth, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

4. J. E. — CFTA — Registro número 500 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 57 — Paulo Sampaio, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

5. J. E. — CFTA — Registro número 501 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 83 — Maria Viotti de Luiz, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

6. J. E. — CFTA — Registro número 502 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 89 — Daniel Delphin Vanetti, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

7. J. E. — CFTA — Registro número 503 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 90 — Antônio Peres Rodrigues Filho, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

8. J. E. — CFTA — Registro número 504 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 91 — Renato de Barros Serra Doria, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

9. J. E. — CFTA — Registro número 505 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 92 — Francisco Gobbi, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

10. J. E. — CFTA — Registro número 506 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 93 — Helga Ferreira Bennighaus, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

11. J. E. — CFTA — Registro número 507 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 94 — José Corrêa de Meira Filho, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

12. J. E. — CFTA — Registro número 508 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 95 — Renato Rocha, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

13. J. E. — CFTA — Registro número 509 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 96 — Zilda Pires do Amaral, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

14. J. E. — CFTA — Registro número 510 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 97 — Roberto Carvalho Cardoso, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

15. J. E. — CFTA — Registro número 511 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 98 — José Leite Ribeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

16. J. E. — CFTA — Registro número 512 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 99 — Bernardo Spindola Mendes Filho, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

17. J. E. — CFTA — Registro número 513 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 100 — Thereza Shiroma — nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

18. J. E. — CFTA — Registro número 514 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 101 — José Novaes Paternostro, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

19. J. E. — CFTA — Registro número 515 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 102 — Oswaldo Chechia, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965.

20. — J. E. — CFTA — Registro nº 516 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 103 — Fôrc Zino Scoss, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

21. — J. E. — CFTA — Registro número 517 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 104 — Aglaê de Ulhoa Coelho, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

22. — J. E. — CFTA — Registro número 518 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 105 — Maud Galvão de França, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

23. J. E. — CFTA — Registro número 519 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 106 — Gotfried Kurd Rietken, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

24. J. E. — CFTA — Registro número 520 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 107 — Márcio Bueno Filho, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

ENQUADRAMENTO E READAPTAÇÃO

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

Divulgação nº 1.102

PREÇO: NCr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

25. J. E. — CFTA — Registro número 521 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 108 — Alcilei Ladislau Klein, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

26. J. E. — CFTA — Registro número 522 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 109 — Nair Sales da Silva, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

27. J. E. — CFTA — Registro número 523 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 110 — Judith Guimarães Amaral, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

28. J. E. — CFTA — Registro número 524 e J. A. — CRTA — 8ª Região — Registro nº 111 — Edith Prado, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 61

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto número 53.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J. E. CFTA — Registro número RP-18 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº RP-7 — Ricardo de Godoy Jaguaribe, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

2. J. E. — CFTA — Registro número RP-19 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº RP-8 — Mário Tomelin, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

3. J. E. — CFTA — Registro número 385 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 60 — José Soares Rocha, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

4. J. E. — CFTA — Registro número 525 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 63 — Jair Augusto de Oliveira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

5. J. E. — CFTA — Registro número 526 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 64 — Nylson Araújo de Oliveira e Cruz, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6. J. E. — CFTA — Registro número 527 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 65 — Marcelino Ferreira Bastos, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

7. J. E. — CFTA — Registro número 528 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 66 — José Medeiros, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

8. J. E. — CFTA — Registro número 529 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 67 — Ruy de Lavor Reis e Silva, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

9. J. E. — CFTA — Registro número 530 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 68 — Murilo Moreira da Silva, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

10. J. E. — CFTA — Registro número 531 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 69 — Wilson de Souza Aguiar, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

11. J. E. — CFTA — Registro número 532 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 70 — Henrique Polycarpo Lins, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

12. J. E. — CFTA — Registro número 533 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 71 — Miguel Crivaro, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

13. J. E. — CFTA — Registro número 534 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 72 — Ismael Corrêa Filho, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

14. J. E. — CFTA — Registro número 535 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 73 — Francisco de Paula Chaves, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

15. J. E. — CFTA — Registro número 536 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 74 — Antônio Morbeck, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

16. J. E. — CRTA — Registro número 537 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 75 — Maria Lucila Falcão Ghazal, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

17. J. E. — CFTA — Registro número 538 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 76 — Maria José Bartholomeu de Oliveira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

18. — J. E. — CFTA — Registro número 539 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 77 — Fernando Ricardo, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

19. — J. E. — CFTA — Registro nº 540 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 78 — Eloyza Rossi Braga, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

20. — J. E. — CFTA — Registro número 54 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 79 — Yedda Pereira Franco, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

21. J. E. — CFTA — Registro número 542 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 80 — João Kilson Costa, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

22. J. E. — CFTA — Registro número 543 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 81 — Plínio de Carvalho Werneck, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

23. J. E. — CFTA — Registro número 544 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro número 82 — Lúcio Dornas de Lima, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

24. J. E. — CFTA — Registro número 545 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 83 — Samuel Moreira da Cunha, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

25. J. E. — CFTA — Registro número 546 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 84 — João Coimbra, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

26. J. E. — CFTA — Registro número 547 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 85 — Raul Soares da Silveira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

27. J. E. — CFTA — Registro número 548 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 86 — Rodolfo de Mello Prado, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

28. — J. E. — CFTA — Registro nº 549 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 87 — Esmerino de Oliveira Magalhães, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

29. — J. E. CFTA — Registro número 550 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 88 — Enira Therezinha Cavalli Estrella, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

30. J. E. — CFTA — Registro número 551, e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 89 — Alvaro Braga, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9.9.65.

31. J. E. — CFTA — Registro número 552 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 90 — Aécio Arnaldo Sodoma da Fonseca, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

32. J. E. — CFTA — Registro número 553 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro número 91 — Luiz Mário Borges Estrella, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 57

Retificação

Na Resolução nº 57, de 26 de novembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* — Parte II — páginas números 2.760/2.761, de 5.12.68:

Onde se lê: J. E. — CFTA — Registro nº 385 e J. A. — CRTA — 1ª Região — Registro nº 60 — Júlio Gouvêa, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9.9.65".

Leia-se: J. E. — CFTA — Registro nº RP-17 e J. A. — CRTA — Registro RP-6 — Júlio Gouvêa, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411 de 13 de agosto de 1951, e Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Art. 1º O Economista, o escritório ou a empresa com registro em qualquer CREP pode transferir-lo para

outro CREP por motivo de mudança de domicílio, local de atividade ou sede de escritório ou empresa.

Art. 2º A transferência processar-se-á mediante requerimento acompanhado de prova de mudança ou de novo domicílio ou sede de escritório ou empresa.

Parágrafo único. A taxa de transferência é de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo regional para o Economista, e de 10% (dez por cento) desse salário para os escritórios ou empresas.

Art. 3º Pela criação de Conselho Regional de Economistas a transferência dos registros será automática, devendo o CREP que remeter a documentação para o novo Conselho ficar com a relação dos registros transferidos.

Parágrafo único. Neste caso, caberá ao Economista pagar apenas a nova carteira ou o novo cartão profissional.

Art. 4º A transferência só poderá ser feita se o requerente estiver em dia com as suas contribuições, prova essa que deverá ser exigida antes do novo registro.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1969. — *Mário Sinibaldi Maia* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Manoel Francisco Lopes Meirelles que concluiu pela homologação do resultado da eleição para a renovação do terço do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, realizada em 30 de maio de 1969.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1969. — *Mário Sinibaldi Maia* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Pedro José de Souza Pires que concluirá pela homologação do resultado da eleição de renovação do 1º terço do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2ª Região, realizada em 31 de maio de 1969.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1969. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Art. 1º As sessões ordinárias do CFEP serão realizadas na segunda quinta-feira de cada mês, com início às dez horas e término às vinte e uma horas, independentemente de convocação, salvo quando alterada a data, por motivo de força maior, mediante comunicação do Presidente, com antecedência de cinco dias.

Art. 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de três dias, pelo Presidente, *ex officio*.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1969. — Mário Simibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Homologar a Resolução nº 32-68, de 20 de novembro de 1968, do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 5ª Região que dispõe sobre os valores da tabela de emolumentos para o exercício de 1969.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1969. — Mário Simibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Pedro José de Souza Pires que concluiu pela homologação do resultado da eleição da Mesa Administrativa do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 7ª Região para o exercício de 1969.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1969. — Mário Simibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.974, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo MTPS 105.076-65, conforme Portaria nº 157, de 4 de junho de 1969 do Exmº Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve

Art. 1º Ratificar o disposto na Resolução nº 156, de 5 de novembro de 1965, que designou a Técnica de Administração, nível 21, Olinda Maria Campanella, do QP-PS do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer o cargo de Diretoria de Administração deste Conselho Federal.

Art. 2º Assumir a responsabilidade financeira decorrente da requisição da referida servidora, a partir de 1º de agosto de 1969, atribuindo-lhe vantagens pecuniárias correspondentes ao símbolo 6.C e demais vantagens do cargo que ocupa.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1969. — Mário Simibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em visto, relatado e discutido o processo CFEF-301-69, resolve,

Aprovar o orçamento nº 231-69 (Pb) da Fundação IBGE Serviço Gráfico para a execução da revista "Tribuna do Economista", conforme autorização exarada no mencionado processo, com fundamento no Título XII do Decreto-lei nº 200-67.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1969. — Mário Simibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo visto, relatado e discutido o processo CFEF-287-69, resolve,

Aprovar o orçamento da Organização Ruf S. A. para o fornecimento de uma máquina de escrever, conforme autorização exarada no mencionado processo, com fundamento no Título XII do Decreto-lei nº 200-67.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1969. — Mário Simibaldi Maia, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 199, de 1969

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940; e tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 8.944-69, resolve:

Nº 1.527 — Dispensar Nelson de Souza Villar, Escriturário — AF-202-10.B, ponto nº 1.666, matrícula nº 1.982.932, da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Seleção — PSS, da Seção de Seleção e Treinamento — APS, do Serviço Pessoal — SAP, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Per-

manente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.528 — Dispensar Gulomar Barata, Oficial de Administração — AF-201.14.B, ponto nº 1.581, matrícula nº 1.754.605, da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Treinamento — PST, da Seção de Seleção e Treinamento — APS, do Serviço de Pessoal — SAP, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.530 — Designar Gulomar Barata, Oficial de Administração — AF-201.14.B, ponto nº 1.581, matrícula nº 1.754.605, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Seleção PSS, da Seção de Seleção e Treinamento — APS, do Serviço de Pessoal — SAP, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.531 — Designar Maria Luiza Villela, Oficial de Administração — AF-201.14.B, ponto nº 1.507 Mat. nº 1.745.870, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregada da Turma de Treinamento — PST, da Seção de Seleção e Treinamento — APS, do Serviço de Pessoal — SAP, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando os termos da Portaria nº 1.178, de 9 de julho de 1969, publicada no BI nº 136-69, resolve:

Nº 1.542 — Retificar a Portaria número 604, de 20 de março de 1968, pu-

blicada no D. O. de 29 de março de 1968 — BI nº 65-68, que aposentou no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Alyrio Gitrana, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.900.324, para declarar que a referida aposentadoria fica efetivada de acordo com o artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no nível 16-C, da série de classes de Oficial de Administração, do mesmo Quadro.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Dispensar, em virtude de haver sido aposentado, José Valério Coelho da Silva, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 1.900.406, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe da 2ª Procuradoria (PDJ), da Procuradoria Geral (PP), da Previdência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Tarcísio Maia, Presidente.

Relação nº 212, de 1969

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.652 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 108, § 1º, combinado com o artigo 139, parágrafo único, da Constituição do Brasil, a Edgar Cavalcanti de Albuquerque, Procurador de 3ª Categoria, matrícula número 1.373.835, com os proventos acrescidos de 2/30 (dois trinta avos), de conformidade com o artigo 15, do Decreto nº 60.091-67.

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

Nº 1.658 — Exonerar, em virtude de haver sido nomeada para outro cargo no Tribunal Regional do Trabalho — 1ª Região, Mariza Santa Rosa Macieira, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula número 1.910.527, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O saneamento da presente Portaria retroagem a 18 de agosto de 1969. — Tarcísio Maia, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA DESPACHOS DO DIRETOR

Em 11 de setembro de 1969

Brasília

HBF-52.435 — Paula Frassinete Lopes — Indeferiu a habilitação de fls. 2, por falta de amparo legal, uma vez que a genitora da ex-segurada era casada à época do óbito.

Rio Grande do Sul

HBF-48.493 — Francisco Dando de Seta — Mantenho o despacho desta Diretoria, exarado a fls. 66-A, que indeferiu o pedido de pensão temporária, formulado pelas irmãs maiores do "de cujus", tendo em vista os termos das Instr. 2 e 46-69.

Guanabara

HBF-41.166 — Luiz Nogueira de Paula. — Indeferiu o requerimento de fls. 64, de Da. Albertina Nogueira de Paula, tendo em vista a impossibilidade de reajustamento de pensão, bem como, concessão de outra pensão, em razão de um terceiro cargo público ocupado pelo "de cujus", fato considerado ilegal, e, portanto, passível de punição.

COLEÇÃO DAS LEIS 1969

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.100

PREÇO NCr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.101

PREÇO NCr\$ 13,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se á pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 36-69 — DE 1º DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente em exercício do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que ainda persistem os motivos que determinaram, conforme Ato nº 23-69, de 8 de julho de 1969, a transferência, para as usinas fluminenses, das cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, a cargo das usinas paulistas e referentes aos meses de julho e agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Fica atribuída às usinas fluminenses não cooperadas e à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda. a entrega das cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, a cargo das usinas paulistas correspondentes ao mês de setembro de 1969, na conformidade da distribuição constante do quadro anexo ao Ato número 23-69, de 8 de julho de 1969.

Art. 2º As usinas paulistas não cooperadas e a Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, ficam, em consequência do disposto no artigo anterior, desobrigadas de entregar às refinarias autônomas do Estado da Guanabara as cotas compulsórias relativas ao mês de setembro de 1969.

Art. 3º Para efeitos fiscais e tendo em vista o disposto no art. 21 da Resolução nº 2.025 (Plano de Defesa da Safra de 1969-70), de 30 de abril de 1969, as cotas compulsórias ora atribuídas às usinas fluminenses, para entrega no mês de setembro de 1969, são consideradas antecipação de saída, por conta das cotas de comercialização, em mercado livre, dos meses seguintes, estabelecidas na forma do Ato nº 21-69, de 30 de junho de 1969.

Art. 4º As exigências contidas nos artigos 29 e 30 da Resolução nº 2.025, de 30 de abril de 1969, relativamente às cotas compulsórias atribuídas segundo o disposto no art. 1º deste Ato, aplicam-se à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda. e às usinas não cooperadas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — *Juarez Marques Pimentel.*

ATO Nº 37-69 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente em exercício do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na letra «c» do § 1º do art. 17 da Resolução nº 2.025 (Plano de Defesa da Safra de 1969-70), de 30 de abril de 1969, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Sergipe, na safra de 1969-70 e de acordo com o disposto na letra «c» do § 1º do art. 17 da Resolução número 2.025 (Plano de Defesa da Safra de 1969-70), de 30 de abril de 1969, as cotas mensais de comercialização constantes do quadro anexo.

§ 1º Nas usinas do Estado do Rio Grande do Norte, as saídas de açúcar cristal verificadas no mês de agosto de 1969, por antecipação de cotas de co-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

mercialização da safra de 1969-70, terão sua compensação distribuída em parcelas mensais, durante o período de setembro de 1969 a maio de 1970.

§ 2º Os saldos das cotas de comercialização estabelecidas para o Estado da Paraíba pelo Ato nº 27-69, de 6 de agosto de 1969, não utilizados durante o mês, poderão ser usados pelas respectivas usinas nos meses posteriores.

§ 3º Para as usinas do Estado de Sergipe, as cotas mensais de comercialização vigorarão a partir de 1º de setembro de 1969.

Art. 2º Aplicam-se às usinas dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Sergipe, as disposições contidas no § 3º do art. 17 e nos artigos 20 e 22 da Resolução nº 2.025, de 30 de abril de 1969.

Art. 3º O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — *Juarez Marques Pimentel.*

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS MENSAIS DE COMERCIALIZAÇÃO — REGIÃO NORTE-NORDESTE — RIO GRANDE DO NORTE, PARAIBA E SERGIPE. SAFRA DE 1969-70 — ATO nº 37-69, 5-9-69

ESTADOS E USINAS	Produção Autorizada	Cota Mensal de Comercialização
Rio Grande do Norte	460.000	51.111
Estivas	160.000	17.778
Ilha Bela	130.000	14.444
São Francisco	170.000	18.889
Paraíba	1.200.000	120.000
Monte Alegre	150.000	15.000
Santa Helena	300.000	30.000
Santa Maria	100.000	10.000
Santana	80.000	8.000
Santa Rita	130.000	13.000
São João	300.000	30.000
Tanques	140.000	14.000
Sergipe	850.000	94.446
Boa Vista	5.000	556
Caraibas	60.000	6.667
Central Riachuelo	180.000	20.000
Cumbe	3.000	556
Oiteirinhos	60.000	6.667
Pedras (Capela)	5.000	556
Pedras (Marum)	90.000	10.000
Provetto	70.000	7.778
Santa Clara	75.000	8.333
São José (Itanha)	20.000	2.222
São José do Pinheiro	220.000	24.444
Vassouras	60.000	6.667

Conselho Deliberativo

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1969

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente DA número 968-69, resolve:

Nº 106 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe C, Nível 16, Baltazar Fernandes Sampaio, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço do Material da Divisão Administrativa.

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 2-8-1969, exarado no expediente protocolado sob nº GP-1986-69, resolve:

Nº 170 — Designar o Escriturário, Classe B, Nível 10, Erasmo de Oliveira Sampaio, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Secretário do Procurador Regional de Sergipe, decorrente da dispensa de Edmo de Mendonça Sampaio.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta da Ata da 27ª Sessão da Comissão de Promoções dos Procuradores deste Instituto, no expediente protocolado sob número GP-2182-69 e de acordo com o artigo 7º da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 172 — Promover, por antiguidade, à 1ª Categoria o Procurador de 2ª Categoria, Dr. Victor Orlando de Andrade, a partir de 29 de fevereiro de 1968, em vaga decorrente da aposentadoria do Dr. José da Motta Maia.

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta da Ata da 27ª Sessão da Comissão de Promoções dos Procuradores deste Instituto, no expediente protocolado sob número GP-2.182-69 e de acordo com o artigo 7º da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 175 — Promover, por merecimento, à 2ª Categoria o Procurador de 3ª Categoria, Dr. Adhemilson Bastos de Carvalho, a partir de 29 de fevereiro de 1968, na vaga decorrente da promoção do Dr. Victor Orlando de Andrade. — *Francisco Elias da Rosa Otílica.*

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente em exercício do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 14-8-1969, exarado no expediente protocolado sob número GP-2.237-69, resolve:

Nº 181 — Aposentar, de acordo com o artigo 100, item III, da Constituição Federal e o artigo 78, § 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Agregado, símbolo 7-F, Armando Brasil Cerqueira, do Quadro de Pessoal deste Instituto. — *Juarez Marques Pimentel.*

ACÓRDÃO Nº 154

Autuada e Recorrida: Usina Pumaty S.A. (Usina Pumaty).

Recorrente «ex officio»: 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. nº 106-68 — Estado de Pernambuco.

Nega-se provimento ao recurso «ex officio» mantendo-se a decisão recorrida, por seus justos fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrida, Usina Pumaty S.A., proprietária da usina do mesmo nome, sita no município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 70 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, c.c. o art. 148 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941 e alínea a, do Decreto 58.605, de 14-5-66, sendo Recorrente «ex officio», a 4ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o A. I. foi lavrado contra a Usina Pumaty S.A. em 30 de setembro de 1966, por não manter essa no escritório da fábrica as Guianas

de Recolhimento relativas à safra 1965-1966;

Considerando que aquelas taxas foram recolhidas e suas guias devidamente quitadas, sendo, entretanto, canceladas, de acordo com o art. 13, do Decreto-lei 308, de 28-2-67;

Considerando, todavia, que o presente auto de infração foi lavrado em 30 de setembro de 1966, quando já se achava em vigor o dispositivo do art. 77, letra a, da Lei nº 4.870, de 1-12-65;

Considerando, ainda, que, em virtude da anistia concedida aos produtores por aquele dispositivo legal, não compete à Fiscalização exigir a apresentação de guias de recolhimento de contribuições e sobretaxas,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar no sentido de ser negado provimento ao recurso «ex officio», para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou o auto improcedente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Juarez Marques Pi-

mentel, Presidente Substituto. — Boaventura Ribeiro da Cunha, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

«Pelo não provimento do recurso «ex officio».

Em 4-8-69. — Helio Cavalcanti Pina.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a que, pela Portaria Ministerial nº 271, de 22 de agosto de 1969, foi cassada a autorização para funcionar à Planalto Companhia de Seguros Gerais, com sede no Estado da Guanabara, resolve:

Nº 96 — Designar o Auditor Veríssimo do Couto Junior para, na qualidade de representante da Superintendência de Seguros Privados, promover a liquidação das operações de seguros da supracitada Seguradora, com todos os poderes indicados na legislação específica em vigor. — Raul de Sousa Silveira.

plência da firma empreiteira, com a perda das cações depositadas, o Termo de Contrato nº 28, assinado em 19 de março de 1968, entre o DNOS e a firma Madureira Simões & Cia. Ltda., para a execução da

dragagem de canais, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, GB, 16 de julho de 1969. — José Ribeiro da Silva, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, torna público, para conhecimento dos interessados, que o programa das matérias do Concurso de Habilitação à matrícula no Curso de Arquitetura em 1970 será o mesmo adotado para 1969 e que está publicado no Diário Oficial da União, da Seção I — Parte II, de 8 de julho de 1968, página 1.498-99.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1969. — José Antonio Anciás Proença — Secretário. — Paulo Ewerard Nunes Pires — Diretor. Dias: 15, 16 e 17.9.1969.

Iniciou-se imediatamente a abertura dos envelopes nº 1, para verificação da documentação e estando os documentos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o Senhor Presidente passou à abertura dos envelopes nº 2, cujas propostas em resumo, foram as seguintes:

Construtora Carvalho & Machado Ltda.

Preço total dos serviços: NCr\$ 210.414,00 (duzentos e dez mil e quatrocentos e quatorze cruzeiros novos).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Construtora Britânia S. A.

Preço total dos serviços: NCr\$ 215.084,00 (duzentos e quinze mil e oitenta e quatro cruzeiros novos).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Berma Engenharia e Comércio Ltda.

Preço total dos serviços: NCr\$ 229.246,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e quarenta e seis cruzeiros novos).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Engenheiro Eugênio Moura

Preço total dos serviços: NCr\$ 248.701,00 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e um cruzeiros novos).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Nada mais ocorrendo o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me como Secretária a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Recife, doze de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. — Marisa Pinheiro Correia, (Secretária) — Manfredo José de Moraes (Presidente) — Galba D'Almeida Lins (Membro) — Joaquim Galvão de Melo, (Membro) — Joaquim Marques de Jesus Filho (Membro).

ATA Nº 43-69

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 43-69, referente a dragagem de canais, no Estado de Alagoas, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 43-69.

As quinze horas do dia vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, no Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente Substituto da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Engº Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31 da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, resolve:

Nº 339 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, nos termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Nestor Fundão de Almeida, no cargo de Auxiliar de Engenheiro P-1.204.13.B, matrícula nº 1.161.379, lotação do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 341 — Delegar competência ao Engenheiro nível 21, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Acir Campos, Chefe do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para assinar Convênio entre o DNOS e a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, para execução de obras de melhoria do sistema de abastecimento d'água da cidade.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 342 — Designar o Escriturário AF.202.8A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Marcelino Ribeiro da Silva, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Comunicações (SAD-1), do Serviço Ad-

ministrativo Distrital do 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga decorrente da dispensa de Nicodemus Rodrigues Neves.

Nº 343 — Dispensar o Escriturário AF.202.8A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Marcelino Ribeiro da Silva, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude de ter sido designado para outra função.

Nº 344 — Dispensar o Almojarife AF.101.14A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Nicodemus Rodrigues Neves, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Comunicações (SAD-1), do Serviço Administrativo Distrital do 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 346 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Mário Reis de Andrade Santos, do Quadro de Pessoal deste Departamento para assinar Convênio entre o DNOS e a Prefeitura Municipal de Formiga — Estado de Minas Gerais, para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da sede daquele Município, conforme consta do Processo nº 6.802-69. — Carlos Klebs Filho.

RESOLUÇÃO Nº 224-69

Reunião nº 26 69, de 16.7.69.

Proc. nº 12.681-67.

O Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 26.69, de 16 de julho de 1969, face a solicitação da Direção Geral, em seu despacho de 11 de julho de 1969, e no exercício de atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, resolve:

Homologar o ato do Diretor-Geral que declarou rescindido por inadim-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

5º D.F.O.S.

ATA Nº 38-69

Ata da reunião da Comissão de Concórdia de Serviços e Obras, do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para recebimento e abertura das Propostas da Tomada de Preços nº 38-69, referente a execução de 2 (duas) células do reservatório de distribuição de 6.000m3, destinado ao Sistema Público de Abastecimento de Água da cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento (5º DFOS), conforme as exigências e características constantes da Especificação e do Edital nº 38-69.

As 15 (quinze) horas do dia 12 (doze) de agosto de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), reuniu-se na sede do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, a Comissão composta pelo Engº Manfredo José de Moraes, Presidente, pelo Chefe do SAD do 5º DFOS, Galba D'Almeida Lins, pelo Chefe do STD.2 do 5º DFOS, Joaquim Marques de Jesus Filho e pelo Procurador Bel. Joaquim Galvão de Melo, Membros da Comissão, servindo como Secretário o Escriturário nível 8, Marisa Pinheiro Correia.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes nºs. 1 e 2, referentes ao Edital nº 38-69, tendo comparecido e entregado os envelopes, os representantes das firmas Construtora Carvalho & Machado Ltda., Construtora Britânia S. A. e Berma Engenharia e Comércio Ltda., inscritas neste Departamento sob os números 343, 250 e 327, respectivamente; referente a firma Engenheiro Eugênio Moura, recebeu o radiograma nº 12.CCSO, de 5 de agosto de 1969, informando que a mesma poderia participar desta licitação, tendo em vista estar inscrita no Grupo "B" de Estruturas em geral.

recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 43.69, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Construtora Guararapes Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 288.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Construtora Guararapes Ltda.

Preço total dos serviços:
NCR\$ 612.250,00 (seiscentos e doze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.
Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. --
Humberto Lopes Potyguara da Silva, (Secretário — *Alfredo Eduardo Robinson Alaridge Carmo*, (Presidente Substituto da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Avila* (Membro da Comissão). — *Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome* (Membro da Comissão).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional em Pernambuco

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designado pela Portaria nº 544-ETC-DR-PE, de 28 de agosto de 1969, do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Pernambuco, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º do art. 222º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, a Oficial de Administração nível 12-A — Tarcila Ma-

ria de Oliveira, desta Empresa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, a contar da 1ª publicação deste, a comparecer à Sala das Comissões de Inquéritos, no terceiro andar do Edifício dos Correios e Telégrafos, sito à Avenida Guararapes, nesta Capital, onde será dada também vista dos autos, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo número 1.880.67 a que responde por abandono de cargo, sob pena de revelia.

Recife, 1 de setembro de 1969.

O Presidente da Comissão — *Joel Dornelas Câmara*, Postalista
CT.202.14.B.

Dias: 15, 16 e 17-9-69.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.039

Preço NCR\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICES:

Por ordem numérica

Por ordem alfabética dos assuntos

Da legislação revogada em 1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCR\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCR\$ 0,16